1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

ESTATUTO SOCIAL

(CONSOLIDADO)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" é uma pessoa jurídica de direito privado, da modalidade OSC – Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, ou simplesmente Entidade como também passa a ser denominada de ora em diante, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 45.398.898/0001-36, tendo sido constituída em 04 de agosto de 1.985 e registrada em 13 de setembro de 1.985 sob nº 33.468 do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP.

Parágrafo único. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos princípios da moralidade pública, leis vigentes no país e aplicáveis à espécie, pelo presente Estatuto e por seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FORO, DURAÇÃO E INSÍGNIAS.

Art. 2º. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", tem sede e foro no município e comarca de São José dos Campos – Estado de São Paulo, na Rua Batatais, nº 13 – Bairro do Bosque dos Eucaliptos.

Art. 3º. O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 4º. São insígnias da Entidade as que forem aprovadas pela sua Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA ÁREA DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art. 5º. A área de atuação da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", abrange o perímetro territorial da circunscrição da Paróquia Coração de Jesus, localizada no Bairro do Bosque dos Eucaliptos do município e comarca de São José dos Campos – Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", tem seus objetivos voltados a atividades e finalidades de relevância pública e social, de promoção humana integral da área da assistência social e da educação, de caráter beneficente e filantrópico, pautada nos princípios da religião católica apostólica romana, cuja finalidade precípua é, na medida de suas possibilidades, amparar e socorrer material e espiritualmente pessoas carentes de qualquer idade, proporcionando-lhes o indispensável suporte físico, social e educacional, para tanto:

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

I – Promover a assistência social, com absoluta prioridade, à efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – Promover a educação infantil em creche e pré-escola a crianças oriundas de famílias de baixa renda, colaborando no aprimoramento do processo educacional e propiciando aos pais ou responsáveis, condições de sua inserção ao mercado de trabalho e consequente aumentando da renda familiar;

III - Suprir as carências da pequena infância, oferecendo local de forma adequada àquelas provindas de famílias carentes, no desenvolvimento de atividades educacionais e recreativas em todos os seus aspectos;

IV – Promover ações que visem à diversão e os cuidados complementares da criança e do adolescente, considerando-as como alicerces e dimensões indissolúveis para formação de toda base educacional;

V – Articular junto aos poderes públicos, instituições privadas e entidades afins que defendam a causa da pessoa carente em qualquer de seus aspectos, ações que assegurem o pleno exercício de seus direitos;

VI - Fomentar a participação ativa dos pais ou responsáveis na construção e desenvolvimento de projeto educativo da criança, adolescente e da família em atividades culturais, de lazer e profissionalizantes;

VII – Desenvolver outros trabalhos de assistência necessária.

Art. 7º. Para a execução de seus fins e atividades, a Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, podendo ainda:

I – Criar meios de captação de recursos com voluntários dentro da entidade;

II – Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento das pessoas carentes;

III – Promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a formação, habilitação e a colocação da pessoa carente ao mercado do trabalho;

IV – Intensificar o intercâmbio entre entidades congêneres, nacionais ou internacionais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou órgãos públicos, podendo firmar parcerias;

V – Contratar prestadores de serviços especializados;

VI – Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com a produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção, garantia e qualidade de seus objetivos;

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

VII – Firmar parceria através de Termo de Colaboração ou de Fomento com órgãos da Administração Pública.

Art. 8º. A teor do disposto nos incisos I, II e III do artigo 84-B da Lei Federal nº 13.019/2014, a Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", poderá, independentemente de certificação:

I – Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;

II – Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III – Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vales brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;

Parágrafo primeiro. No desenvolvimento de suas atividades a Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, promovendo o bem comum, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, credo político, filosófico, religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo segundo. É vedado o envolvimento da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" em questões políticas partidárias ou estranhas a persecução de seus objetivos.

Art. 9º. A fim de cumprir seus objetivos e finalidades, a Diretoria Executiva da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" elaborará um Regimento Interno, o qual, após aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS MEMBROS

Seção I
Da Constituição

Art. 10. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" é constituída por um número ilimitado de membros associados, maiores de dezoito anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que professando a fé cristã da igreja católica apostólica romana procura dar seu testemunho pelo exercício da caridade, desde que manifeste livremente a sua vontade.

Seção II
Dos Membros e suas Categorias

Art. 11. O quadro social da Entidade se compõe pelas seguintes categorias de seus membros:

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

I – Membros Fundadores: São considerados membros fundadores, aqueles que assinaram a Ata de sua Fundação.

II – Membros Beneméritos: São considerados membros beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ou auxílios significativos, assim declarados por sua Diretoria Executiva.

III – Membros Contribuintes: São considerados membros contribuintes as pessoas físicas que estejam regularmente inscritas em seu quadro associativo e contribuírem mensalmente com o valor mínimo estipulado pelo presente Estatuto.

IV – Membros Colaboradores: São considerados membros colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem mensalmente com valores abaixo do mínimo estipulado pelo presente Estatuto ou realizarem contribuições financeiras de maneira eventual.

V – Membros Voluntários: São considerados membros voluntários as pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente venham a colaborar através de doações materiais diversas ou de serviços prestados.

Parágrafo único. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", teve como seus primeiros diretores considerados como Membros Fundadores, os seguintes associados: Luciel da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 3.630.575 e inscrito no CPF/MF sob nº 602.243.208-15, domiciliado na Rua José Penelupi, nº 385; Josefa Sachek Marcatto, portadora da cédula de identidade RG nº 5.364.220 e inscrita no CPF/MF sob nº 880.318.108-34, domiciliada na Avenida Andrômeda, nº 3.592; Aloíso Reno Serpa, portador da cédula de identidade RG nº 9.148.858 e inscrito no CPF/MF sob nº 405.721.708-82, domiciliado na Avenida Salinas, nº 2.373; Vanderci José Sales, portador da cédula de identidade RG nº 9.793.836 e inscrito no CPF/MF sob nº 851.545.638-91, domiciliado na Rua Arujá, nº 267; Amélia Isolina Tragliassachi, portadora da cédula de identidade RG nº 1.851.281 e inscrita no CPF/MF sob nº 053.221.898-15, domiciliada na Avenida Ouro Fino, nº 881 e Benedito dos Reis Ferreira, portador da cédula de identidade RG nº 9.541.626 e inscrito no CPF/MF sob nº 789.509.108-53, domiciliado na Avenida Iguape, nº 366, todos neste município de São José dos Campos/SP.

Art. 12. Todos os membros, seja qual for sua denominação, obrigam-se a conhecer e a respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno, bem como acatar as resoluções das Assembleias Gerais, dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Art. 13. A admissão de membros beneméritos, contribuintes, colaboradores e voluntários, dar-se-á por aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Não perderá a qualidade de membro declarado fundador ou benemérito, àquele que também venha a se inscrever no quadro associativo como membro contribuinte.

Art. 14. A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão de novo membro em seu quadro associativo, desde que haja justo motivo devidamente comprovado.

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 15. É facultado a qualquer membro se desligar da Entidade, mediante simples comunicação.

Parágrafo único. A qualidade de membro associado é intransmissível.

Art. 16. Os membros sejam qual for sua denominação, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", salvo àquelas provenientes de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que importar em violação de direito legalmente estabelecido ou disposição vedada neste Estatuto, dando causa e prejuízo a Entidade ou a terceiros, ficando os responsáveis obrigados a reparar integralmente os danos causados, respondendo civil e/ou criminalmente, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Dos Direitos dos Membros

Art. 17. Para fins deste Estatuto, são assegurados os direitos dos membros, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, a saber:

I – Os membros contribuintes têm:

a) O direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que até a data de sua realização tenha no mínimo três meses de inscrição no quadro social da Entidade e que esteja rigorosamente em dia com as três últimas contribuições mensais e no gozo dos direitos e deveres conferidos pelo presente Estatuto e Regimento Interno;

b) O direito de ser candidato para o preenchimento de cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, desde que, até a data de encerramento da inscrição das chapas, tenha no mínimo seis meses de inscrição no quadro social da Entidade e que esteja rigorosamente em dia com as seis últimas contribuições mensais e no gozo dos direitos e deveres conferidos pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

II – Assistir as Assembléias Gerais e até mesmo convocá-las, neste caso, desde que subscrito por 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voz e voto.

III – Assistir às reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

IV – Participar com seus dependentes dos eventos ou festividades promovidas, respeitadas eventuais taxas, se estipulada pela Diretoria Executiva.

V – Levar por escrito ao conhecimento da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração, qualquer ação ou omissão que venha ferir normas estatutárias ou regimentais, decisões da Diretoria Executiva ou resoluções das Assembléias Gerais, solicitando providências quanto às irregularidades apontadas.

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

VI - Levar por escrito ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, reclamações, críticas ou sugestões que entenderem pertinentes ou pelo qual se sinta prejudicado.

VII – Examinar a qualquer tempo, com solicitação prévia, justificada e por escrito, os livros de atas e contábeis, solicitando-lhes esclarecimentos, sempre na presença de 02 (dois) ou mais membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Os membros fundadores e beneméritos somente poderão votar ou serem votados, se pessoa física e inscritos na qualidade de membros contribuintes.

Parágrafo segundo. Os membros colaboradores e voluntários não têm direito a voto ou a serem votados.

Seção IV

Dos Deveres dos Membros

Art. 18. São deveres dos membros:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e as resoluções das Assembléias Gerais.

III – Zelar pelo decoro e o bom nome da Entidade.

IV – Zelar pelo bom funcionamento da Entidade e de seus bens patrimoniais, ressarcindo danos eventualmente causados por si, seus dependentes e convidados, regularmente apurados pela Diretoria Executiva.

V – Na qualidade de membros contribuintes, manterem-se rigorosamente em dia com as contribuições mínimas estipuladas pelo presente Estatuto.

VI – Não usar ou consentir que usem as coisas comuns da Entidade para fins diversos daqueles a que se destinam.

VII – Não utilizar sob qualquer pretexto eventuais funcionários da Entidade durante seu horário de expediente, para serviços particulares ou estranhos aos seus objetivos desta.

VIII – Dar integral e fiel desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas como membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IX – Ter boa conduta, moral e ética.

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Seção V

Do Valor Mínimo da Contribuição

Art. 19. Fica estipulado pelo presente Estatuto que o valor da contribuição associativa mínima mensal a ser realizada pelos membros contribuintes será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro. Para efeitos da apuração do valor exato da contribuição mínima mensal correspondente, considera-se o valor cheio em reais, desconsiderando-se os centavos.

Parágrafo segundo. É facultado a critério do membro contribuinte, colaborar com importância superior a contribuição mínima estipulada pelo presente Estatuto.

Parágrafo terceiro. São considerados membros contribuintes rigorosamente em dia com suas contribuições mensais, aqueles que entre o primeiro e o último dia de cada mês de referência, efetuar a contribuição do valor mínimo estipulado.

Parágrafo quarto. Para efeitos dos direitos previstos nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 17 do presente Estatuto, não serão consideradas as contribuições realizadas em caráter retroativo ao do mês de referência ou ainda contribuições realizadas para meses de referência futuro.

Art. 20. Os membros contribuintes que, comprovadamente, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem a dispensa da contribuição mensal, poderão, após aprovação por maioria absoluta da Diretoria Executiva, ficarem isentos da contribuição até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os membros contribuintes dispensados da contribuição mínima mensal, conforme disposto no "caput" deste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

Seção VI

Das Penalidades, Competência e Recursos

Art. 21. Responderá o membro que por sua conduta ou motivo de escândalo, atente contra os princípios estabelecidos no presente Estatuto, no Regimento Interno, das decisões da Diretoria Executiva ou resoluções das Assembléias Gerais, estando sujeito às seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, no máximo duas vezes;

II – Suspensão dos direitos estatutários, de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

III – Exclusão.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Parágrafo primeiro. A aplicação da penalidade prevista no inciso I, do presente artigo, será de competência da Diretoria Executiva, por maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, do presente artigo, será de competência da Diretoria Executiva, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Para a aplicação da penalidade a ser aplicada, levar-se-á em conta a gravidade da falta e os antecedentes do membro considerado infrator.

Art. 23. A comunicação da abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos e aplicação da penalidade será levada ao conhecimento do membro considerado infrator pessoalmente via contra recibo ou por carta com aviso de recebimento (AR) ou ainda por notificação judicial ou extrajudicial, assegurando-lhe o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo primeiro. O prazo de defesa será de 15 (dias) dias a contar do dia posterior à data do recebimento da comunicação pelo membro considerado infrator, através de apresentação por escrito protocolado junto à Secretaria da Entidade.

Parágrafo segundo. É facultado ao membro considerado infrator requerer sustentação oral para expor as razões de seu recurso, cuja data será designada pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Da decisão emanada pela Diretoria Executiva, é facultado ao membro considerado infrator, caso considere-se prejudicado, o direito de recorrer ao Conselho de Administração que proferirá nova decisão, em reunião convocada especialmente para esse fim, cujo direito de sustentação oral também lhe fica assegurado.

Art. 25. Ao membro que for aplicada a penalidade prevista nos incisos II e III do artigo 21, caso exerça algum cargo da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo primeiro. É vedado o voto no julgamento das penalidades previstas, do membro considerado infrator que estiver exercendo cargo na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O prazo para os recursos previstos nos artigos antecedentes é de 15 (quinze) dias a contar do dia posterior à data da comunicação da decisão.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

Seção I

Dos Órgãos da Administração

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 26. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", se organiza e funciona pelos seguintes órgãos de administração:

I - Assembléia Geral

II – Conselho de Administração

III – Diretoria Executiva

IV – Conselho Fiscal

Art. 27. O membro seja qual for sua denominação, no exercício das funções dos órgãos da administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, seja direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo único. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 28. A Assembleia Geral é órgão supremo e soberano da vontade social da Entidade, constituída pelos Membros Contribuintes que estejam rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, conforme previsão expressa no art. 17, inciso I, letra "a", do presente Estatuto, tendo o poder de decidir, dentro das leis vigentes e deste Estatuto, sobre qualquer assunto referentes às atividades da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" e seus fins.

Art. 29. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – Pela Diretoria Executiva, através de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – Pelo Presidente do Conselho de Administração;

IV – Pelo Conselho Fiscal;

V – Por um 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voz e voto.

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de Edital a ser expedido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização, contendo data, local e hora da primeira e segunda convocação, bem como a ordem do dia será afixado na sede da Entidade em local visível e de fácil acesso a todos e ainda através de outros meios adequados de divulgação.

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 31. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes, e reger-se-á pelos seguintes requisitos:

I - Ao dar início aos trabalhos o Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar que seja escolhido em plenário um membro para presidi-la e outro para secretariar a reunião.

II - As decisões serão lavradas em atas, subscritas pelo Presidente e pelo Secretário e por qualquer membro presente e com direito a voto que assim também o desejar.

III - As votações serão feitas por escrutínio secreto ou por voto aberto, se assim deliberar antecipadamente o plenário, sendo vedado o voto por procuração.

IV - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando diversa e expressamente prevista neste Estatuto.

V - Em caso de empate, o voto de qualidade para desempate será feito pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 33. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – No primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e aprovar o balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior;

II – No primeiro trimestre a cada 02 (dois) anos, para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração.

Art. 34. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" exigir pronunciamento dos seus membros com direito a voto, com finalidade específica para os fins previstos por lei ou estatutários.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária compete:

I – Alterar total ou parcialmente o Estatuto Social;

II – Destituir membros da Administração;

III – Eleger membros substitutos da Administração;

IV – Apreciar recurso previsto no artigo 23 do presente Estatuto;

V – Deliberar sobre a extinção da Entidade;

VI – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Entidade.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a previsão disposta nos incisos I e II do presente artigo será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo segundo. A extinção do atendimento por parte da Entidade a crianças em regime de creche e pré-escola, conforme previsão expressa no artigo 6º, inciso II, do presente Estatuto, somente se dará por 3/4 (três quartos) de votos favoráveis em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, com participação de pelo menos metade mais um da totalidade dos membros com direito a voto.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 36. O Conselho de Administração é órgão assessor, consultor e de decisão da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", dentro do previsto pelo presente Estatuto, composto por um número ilimitado de membros e terá a seguinte composição:

I – Orientador Espiritual;

II – Ex-Presidentes da Diretoria Executiva;

III – 03 (Três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Orientador Espiritual, que poderá delega-lo de forma expressa.

Art. 37. Compete ao Conselho de Administração:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, Regimento Interno e resoluções das Assembléias Gerais;

II – Manifestar sobre questões de interesse dos membros associados ou de relevância para as causas da Entidade;

III – Discutir e responder consultas ou sugestões apresentadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, inclusive as que se referem às alterações estatutárias;

IV – Aprovar o Regimento Interno;

V – Deliberar juntamente com a Diretoria Executiva os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno;

VI – Julgar o recurso previsto no artigo 22 do presente Estatuto;

VII – Aprovar parecer do Conselho Fiscal.

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 38. O cargo exercido pelos ex-presidentes da Diretoria Executiva da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" tem caráter vitalício, porém deverá ser manifestada expressamente a sua vontade de participação.

Art. 39. Os cargos exercidos pelos membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária previsto no inciso III do artigo 36 do presente Estatuto têm caráter transitório e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão executor em cujo nome se exerce a gerência administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", excluindo-se àqueles de competência privativa da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e a ela compete:

I – Programar previamente as reuniões regulares e convocar as reuniões extraordinárias, divulgando-as convenientemente;

II – Promover parcerias com órgãos públicos ou privados para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

III – Firmar parcerias com outras entidades congêneres, nacionais ou internacionais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou órgãos públicos;

IV – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e demais instrumentos de normatização que vierem a ser instituídos;

V – Administrar os recursos financeiros arrecadados;

VI – Definir as questões trabalhistas e salariais de funcionários;

VII – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;

VIII – Prever o balancete mensal e anual;

IX – Manter e fixar valor para o caixa pequeno;

X – Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

XI – Elaborar o Regimento Interno e promover suas alterações sempre que julgar necessário, encaminhando ao Conselho de Administração para sua aprovação;

XII - Providenciar a elaboração do relatório anual, apresentando-o no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para aprovação da Assembléia Geral;

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

XIII – Criar grupos de trabalhos;

XIV – Deliberar juntamente com o Conselho de Administração os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 41. A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com as respectivas atribuições, a saber:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

Art. 42. Ao Presidente compete:

I – Dirigir, administrar e orientar as atividades da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria", visando o seu desenvolvimento e manutenção de seus objetivos e finalidades;

II – Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Assinar o balancete mensal aprovado pela Diretoria Executiva e elaborado pelo Primeiro Tesoureiro;

IV – Presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

V – Assinar contratos e distratos;

VI – Abrir, movimentar e encerrar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, contas bancárias, assinando cheques e outros documentos bancários a elas relacionados;

VII – Abrir e encerrar livros de atas e livros caixas da Entidade;

VIII – Convocar o Conselho de Administração para pronunciamento sobre questões relevantes do interesse da Entidade;

IX – Submeter ao Conselho Fiscal as contas e balanços de cada exercício social;

X – Nomear os representantes de Grupos de Trabalhos;

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

XI – Assinar e rubricar as correspondências da Entidade;

XII – Participar de reuniões em órgãos públicos ou fazer-se representar.

XIII – Contrair empréstimos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 43. Ao Vice-Presidente compete:

I – Auxiliar o Presidente de modo geral, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da presidência;

II – Assumir em caso de vacância, o mandato do Presidente até o seu término, com todas as suas atribuições.

Art. 44. Ao Primeiro Secretário compete:

I – Secretariar, redigir e fazer as leituras das atas das reuniões da Diretoria Executiva, fazendo as observações necessárias;

II – Organizar e dirigir os serviços da secretaria;

III – Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

IV – Elaborar e expedir as correspondências de interesse da Entidade, após aprovada pela Diretoria;

V – Fixar mensalmente em quadro de avisos, as resoluções da Diretoria Executiva e documentos de interesse público;

VI – Substituir interinamente o Presidente e o Vice-Presidente, em caso de licença ou impedimento, cumprindo-lhe executar as tarefas a eles correspondentes;

VII – Manter atualizados os cadastros dos integrantes do quadro social;

VIII – Dar conhecimento e fazer a leitura nas reuniões da Diretoria Executiva das atas e correspondências recebidas e expedidas;

IX – Secretariar, quando necessário, as sessões da Assembléia Geral, redigindo e subscrevendo a respectiva ata.

X – Elaborar anualmente o relatório de atividades.

Art. 45. Ao Segundo Secretário compete:

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

I – Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da secretaria;

II – Assumir em caso de vacância, o mandato do Primeiro Secretário até o seu término, com todas as suas atribuições.

Art. 46. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I – Administrar em conjunto com o Presidente as finanças da Entidade, mantendo em dia toda a contabilidade e sua escrituração;

II - Abrir, movimentar e encerrar conjuntamente com o Presidente, contas bancárias, assinando com um ou outro, cheques e outros documentos bancários a elas relacionados;

III – Ter sob sua guarda e responsabilidade valores, livros e documentos referentes à movimentação financeira;

IV – Elaborar e apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva o demonstrativo mensal da movimentação financeira e doações;

V – Providenciar a elaboração do balanço anual, financeiro e patrimonial, apresentando-o no primeiro trimestre de cada exercício financeiro para aprovação da Assembléia Geral;

VI – Fazer arrecadações e pagamentos da Entidade após aprovados e autorizados pela Diretoria;

VII – Arrecadar eventuais taxas e contribuições, rendas a qualquer título, auxílios e donativos de qualquer espécie;

VIII – Manter caixa pequeno para cobrir despesas de pequena monta, depositando em conta bancária valores que ultrapassem a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

IX – Elaborar a previsão orçamentária do exercício financeiro, apresentando trimestralmente sua evolução ao Conselho Fiscal para sua apreciação.

Art. 47. Ao Segundo Tesoureiro compete:

I – Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, por impedimentos ou delegação, prestando ainda de modo geral a sua colaboração na organização nos trabalhos da tesouraria;

II – Assumir em caso de vacância, o mandato do Primeiro Tesoureiro até o seu término, com todas as suas atribuições.

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 48. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da gestão da Diretoria Executiva, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente a fim de examinar os livros caixas, contábeis, balanço e demais documentos relativos à escrituração da Entidade, emitindo pareceres conclusivos.

Art. 50. Ao Conselho Fiscal compete:

I – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

II – Examinar a qualquer tempo, livros contábeis e demais documentos que julgarem necessários e pertinentes à gestão da Diretoria Executiva;

III – Opinar sobre a situação financeira e demais assuntos de interesse da Entidade, emitindo pareceres específicos;

IV – Levar ao Conhecimento do Conselho de Administração irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V – Opinar e assessorar sempre que solicitado, nos assuntos de relevância da Entidade.

Art. 51. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 52. O Conselho Fiscal terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos balanços e balancetes que lhe forem apresentados.

CAPÍTULO VI

DO ORIENTADOR ESPIRITUAL

Art. 53. O cargo de Orientador Espiritual é reservado ao Pároco da Paróquia Coração de Jesus da Diocese de São José dos Campos/SP., o qual após formulado o convite pela Diretoria Executiva deverá manifestar sua concordância e aceite no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Caso, por motivo de força maior, não haja o aceite ou não seja manifestada a concordância no prazo estabelecido, caberá aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, em reunião conjunta e por votação em maioria simples, formular o convite a outro membro da comunidade paroquial que esteja preparado para o exercício da função, para assumir o cargo de Orientador Espiritual.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 54. O Orientador Espiritual terá a incumbência de conduzir a direção espiritual no fortalecimento da fé e da perseverança dos dirigentes e membros da Entidade de acordo com a doutrina e ensinamentos católicos, competindo-lhe ainda:

I - Aplicar conhecimentos e intervenções com a intenção de compreender, orientar, aconselhar, animar e guiar dentro dos princípios católicos, no exercício da caridade e na plenitude da vida cristã.

II - Promover o desenvolvimento pessoal e coletivo dos afiliados da Entidade, estimulando a união, a integração e a harmonia entre seus membros e dirigentes.

III - Dirigir e administrar os trabalhos espirituais da Entidade e, quando necessário, delegar poderes específicos para esse propósito.

IV. Exercer a presidência do Conselho de Administração e proferir voto de qualidade em caso de empate das decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I

Do Patrimônio

Art. 55. O patrimônio da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;

II – Receitas financeiras, doações e legados.

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis de propriedade da Entidade não poderão serem alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral for aprovado pela maioria absoluta de seus membros, a qual delegará poderes à Diretoria Executiva para realizar a respectiva operação.

Parágrafo segundo. Os bens móveis de propriedade da Entidade poderão serem alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações e fazer constar no relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Seção II

Das Receitas

Art. 56. As receitas financeiras para manutenção da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" será constituída por:

I – Contribuições dos membros associados;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

II – Contribuições especiais destinadas a campanhas e projetos;

III – Contribuição, auxílios e subvenções oficiais de qualquer tipo ou natureza;

IV – Recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V – Resultado financeiro de atividades sociais, promoções e eventos;

VI – Receita decorrente da comercialização de produtos e serviços;

VII – Rendimentos de aplicações financeiras.

VIII – Rendas patrimoniais;

IX – Resultado financeiro da promoção de sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, mediante a distribuição ou não de prêmios, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Art. 57. A Entidade aplicará integralmente sua receita, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional e exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais.

Art. 58. A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro da circunscrição territorial do município de São José dos Campos – Estado de São Paulo, para a finalidade específica e com a devida prestação de contas aos órgãos competentes.

Seção III

Das Despesas

Art. 60. São consideradas despesas, todos os gastos com a manutenção e conservação de seus bens patrimoniais, salários de funcionários e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas, prestadores de serviços, desenvolvimento de atividades e realização de eventos e outros que se fizerem necessários para a boa gerência da Entidade.

Seção IV

Do Exercício Financeiro

Art. 61. O ano social coincidirá com o ano civil para efeito de encerramento do balanço patrimonial, devendo sua escrituração ser feita em conformidade com as normas vigentes e exigências legais, em livros contábeis oficiais e por profissional técnico habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilistas.

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 62. A Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 63. As eleições dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração serão realizadas a cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 64. A votação dar-se-á por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito e por maioria simples quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito, pelos membros contribuintes presentes e rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. O voto será pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas por representantes previamente designados pelas chapas.

Art. 65. Para a realização das eleições deverão ser inscritas chapas completas com os nomes dos membros e os cargos que irão disputar para a Diretoria Executiva, bem como o nome dos membros titulares e suplentes que irão compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A inscrição deverá ser formalizada em Requerimento protocolado junto à Secretaria da Entidade, em dia útil e horário comercial, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da data designada para a Assembléia Geral Ordinária em que irá realizar-se o pleito.

Art. 66. Qualquer membro contribuinte em dia com suas obrigações estatutárias poderá requerer junto ao Conselho de Administração a impugnação de chapa completa ou candidato que a ela venha a pertencer, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das eleições, deverá julgar a impugnação apresentada, de cuja decisão proferida por maioria simples, não mais caberá recurso de ordem administrativa, passando a vigorar imediatamente.

Art. 67. Nenhum concorrente poderá integrar mais de uma chapa.

Art. 68. Não será permitida a acumulação de cargos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Orientador Espiritual.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA
Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo
CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 69. Após dois mandatos consecutivos, fica vedada a reeleição de dirigentes para ocupar o mesmo cargo.

Art. 70. Considera-se inelegível o membro que não esteja rigorosamente em dia com suas obrigações estatutárias ou esteja com seus direitos suspensos.

Art. 71. A posse dos membros eleitos será dada pelo Presidente da Diretoria Executiva anterior ou pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo se dar imediatamente após apurada a votação ou em data posterior a ser designada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 72. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, a iniciar-se na data da posse dos respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Fica vedado aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração ou qualquer outro, o uso do nome da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" em benefício próprio ou para finalidades que não sejam as estabelecidas neste Estatuto.

Art. 74. A Entidade somente poderá ser extinta por motivo imperioso e devidamente comprovado, quando não mais for possível atender às suas finalidades, para tanto sendo obrigatório 3/4 (três quartos) de votos favoráveis em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, com participação de pelo menos metade mais um da totalidade dos membros com direito a voto.

Art. 75. Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, existindo patrimônio líquido remanescente, deverá obrigatoriamente ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos do inciso III do artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo e com sede e atividade preponderante no município de São José dos Campos/SP., cuja decisão deverá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 76. É vedado aos membros da Diretoria Executiva a concessão de fianças, cauções ou quaisquer garantias para terceiros em nome da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria".

Art. 77. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que no exercício de seu mandato deixar de comparecer sem justificativa por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou por 06 (seis) alternadas no período de 12 (doze) meses, perderá automaticamente o mandato.

Art. 78. É vedado aos membros diretores ou funcionários da Obra Assistencial e Social "Coração de Maria" fornecer qualquer informação de seus associados, em especial sobre cadastros e dados pessoais que estiverem sob sua guarda.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP
35073 PJ

OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA

Rua Batatais, n.º 13 – Bairro Bosque dos Eucaliptos –São José dos Campos – Estado de São Paulo

CEP 12233-740 - Tel: (0xx12) 3936-2261 – Email: **oascm@ig.com.br**

Art. 79. Para efeitos de interpretação fica entendido, para qualquer caso de "quórum" mínimo:

I – maioria simples será a maior quantidade de votos obtidos na fração ou na(s) parte(s) em disputa, independentemente de seu universo total.

II – maioria absoluta será no mínimo a "metade dos votos mais um" do universo total habilitado ou válido.

Art. 80. O presente Estatuto, desde que atenda a previsão disposta no artigo 35, inciso I e seu parágrafo primeiro, poderá ser reformado, no seu todo ou em parte a qualquer tempo.

Art. 81. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando toda e qualquer disposição em contrário e direitos previstos no Estatuto anterior, devendo a Diretoria Executiva providenciar o respectivo registro perante o 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP., bem como promover a sua mais ampla divulgação.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2017.

1º Tabelião de Notas

APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES
Presidente

MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária

Dr. JOSÉ LUIZ CUOGHI
Advogado
OAB/SP nº 95.484

1º Cartório de Notas São José dos Campos
Tabeliã: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel.: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriosjc.com.br
Reconheco por semelhanca firma s/valor economico de:
[J1z0B2d5]-APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA LOPES.....
Sao Jose dos Campos, 23 de Novembro de 2017
Em test.....da verdade.
MICHELE BERTAZO DE MOURA LEMOS - ESCREVENTE
Total: R$5,82 Selo(s): 1007-AA0442195
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDA
Tabelião de Notas - SJCampos - SP
Michele Bertazo de Moura Lemos
Escrevente Autorizada
Selo Digital do Brasil
FIRMA 1
1007AA0442195
SELO CONFERIDO
Responsável pela verificação

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br
Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S. J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob No:49.001 em 23/11/2017, registrado em microfilme sob No:35.073 em 27/11/2017 e averbado sob No: AV.23-33468-PJB na Constituicao

EMOL.:R$185,38
EST.....:R$52,80
IPESP:R$36,03
R.CIV.:R$9,86
T.JUS.:R$12,68
ISSQN.:R$3,55
M.PUB.:R$8,85
DILIG.:R$0,00
TOTAL:R$309,15

Patricia Daniele Alves - Escrevente
Este registro contem 02 folhas.